



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Loteria do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

ATA DE REUNIÃO

Processos: SEI-150162/000631/2023 - SEI-150162/000380/2023 - SEI-150013/000900/2024

I. DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no desenvolvimento e exploração dos serviços públicos lotéricos, pelo período de até cinco anos, de acordo com as exigências e nos limites e condições estipulados por este Edital, no âmbito territorial do Estado do Rio de Janeiro, definindo critérios gerais para a exploração comercial, exclusivamente em meio virtual, com acesso *online* em dispositivo pessoal ou utilizando aplicativo *mobile (Apps)*, *web*, VLT (*Video Lottery Terminal*), POS (*Point of Sales*) ou Terminais/*Totens*, exclusivamente em ambiente de concorrência, das modalidades lotéricas previstas e autorizadas nas legislações vigentes, aquelas instituídas e especificadas nos arts. 14, § 1º, e 29 da Lei nº 13.756/2018 – loterias passivas, loterias de prognósticos numéricos, loterias de prognósticos específicos, loteria de prognósticos esportivos, loterias instantâneas e aposta esportiva de quota fixa, as modalidades previstas na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, as modalidades esportivas reconhecidas na Lei nº 13.873, de 17 de setembro de 2019, bem como quaisquer outras loterias virtuais compatíveis ou correspondentes, a modalidades autorizadas e vigentes durante o período do credenciamento

II. DO RELATÓRIO

Ao dia 01/08/2024 às 16h00min, reuniram-se na Rua Sete de Setembro, 170, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20050-002, a Presidente da Comissão de Licitação a Senhora ARINETE MATTOS DE SOUZA, ID Funcional nº 50282794 e a Equipe de Apoio, RITA LUZINETE DE OLIVEIRA COSTA - ID Funcional nº 6189008 e FABIO DA SILVA CABRAL - ID Funcional nº 50214136, para a Sessão de análise da documentação apresentada pela empresa **CLOUDSMART TECHNOLOGIES COMPANY LIMITED, CNPJ: ESTRANGEIRA**, no âmbito do Processo de Credenciamento nº 001/2023.

III. DA HABILITAÇÃO

Considerando o poder-dever da Comissão Permanente de Licitação previsto no art. 43 §3º da Lei 8.666/93, o qual faculta à Comissão ou autoridade superior, a promoção de diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução processual, a qualquer fase da licitação.

Considerando a previsão disposta no item 23.2 do Edital.

23.2. A critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

Considerando que após a análise dos documentos apresentados pela empresa, constatou-se a necessidade de complementação das informações para o prosseguimento da análise documental, quais sejam:

ITEM	DILIGÊNCIA
------	------------

4.1 - do Edital.	4.1 Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto a ser contratado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores mantido pela SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. - Não possui no contrato o objeto Loterias, casas de apostas.
4.4 - do Edital.	4.4.8 Quando ocorrer a participação de empresas estrangeiras no presente processo de Credenciamento, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes aos exigidos, no que couber, para registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado do Rio de Janeiro (SIGA) da SEPLAG (Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro) e/ou da LOTERJ, atestados por entes públicos do país de origem ou, subsidiariamente, por profissionais inscritos nas associações profissionais advocatícias do país de origem dos documentos e do Brasil, traduzidos, em ambos os casos e quando necessário (sempre que em idioma estrangeiro diverso da língua portuguesa), por tradutor juramentado, devendo ainda estas empresas ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação, responder administrativamente ou judicialmente, juntando os instrumentos de mandato com os documentos da habilitação. - Ausência de Inscrição no SIGA da SEPLAG; 4.4.9. As sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade do atestado referido no item acima, pela aposição da apostila de que tratam os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado quando necessário (sempre que em idioma estrangeiro diverso da língua portuguesa);
6.1 - do Edital	6.1. - do Edital a) Os documentos exigidos no ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - deverão ser apresentados no original ou cópia, com folhas numeradas (no formato “pág. x de y”) e rubricadas pelo representante legal ou procurador constituído da Interessada. - Não apresentado.
7.1.1 - do Edital	7.1.1 - Habilitação Jurídica 7.1.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos: a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores; - Documentos apresentados, porém sem tradução juramentada. (...)

7.1.2 - do Edital	7.1.2.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos: a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da participante, ou outra equivalente, na forma da lei; c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da participante, que será realizada da seguinte forma: c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; c.2) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, perante o Fisco Estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa Estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que a interessada, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual; c.2.1) Caso a Interessada esteja estabelecida no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que a interessada, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual; c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de a interessada, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal d.) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; - Não apresentado e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT. - Não apresentado
-------------------	---

7.1.6.3 - do Edital.	7.1.6.3. Certidões de nada consta criminais perante as Justiças Federal e Estadual das pessoas físicas dos seus administradores, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e das respectivas Unidades da Federação em que tenham domicílio profissional (local da sede da empresa administrada) e pessoal (domicílio pessoal comprovado), se diferente, apenas se for o caso, de forma a provar a idoneidade da Credenciada. a) Deve ser apresentada Certidões abrangendo a totalidade das Comarcas do âmbito do Estado do Rio de Janeiro dos administradores da empresa. Capital, Angra dos Reis, Araruama, Arraial do Cabo, Barra do Piraí, Barra Mansa, Belford Roxo, Bom Jardim, Bom Jesus de Itabapoana, Búzios, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Cambuci / São Jose de Uba, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Carapebus / Quissamã, Carmo, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Cordeiro/Macuco, Duas Barras, Duque de Caxias, Engenheiro Paulo de Frontin, Guapimirim, Iguaba Grande, Itaboraí/Tanguá, Itaguaí, Italva / Cardoso Moreira, Itaocara, Itaperuna, Itatiaia, Japeri, Laje do Muriaé, Macaé, Magé, Mangaratiba, Maricá, Mendes, Miguel Pereira, Miracema, Natividade/Varre-Sai, Nilópolis, Niterói, Nova Friburgo, Nova Iguaçu/Mesquita, Paracambi, Paraíba do Sul, Paraty, Paty do Alferes, Petrópolis, Pinheiral, Piraí, Porciúncula, Porto Real/Quatis, Queimados, Resende, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, Rio das Ostras, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua/Aperibé, São Fidelis, São Francisco do Itabapoana, São Gonçalo, São João da Barra, São João de Meriti, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Seropédica, Silva Jardim, Sumidouro, Teresópolis, Trajano de Moraes, Três Rios/Areal/Comendador Levy Gasparian, Valença, Vassouras e Volta Redonda. b) Deve ser apresentado Documento de residência dos sócios.
-----------------------------	--

Declarações	Não apresentadas as Declarações em conformidade com a Retificação do Edital de Credenciamento. Necessário estar em papel Timbrado do Credenciante. Devem constar o <i>e-mail</i> da empresa, endereço, telefone do representante legal. Anexo II - Modelo de Declaração pela Licitante que existem soluções tecnológicas - Link: https://www.loterj.rj.gov.br/public/editais/EC-01-2023/01.12%20-%20Retificac%CC%A7a%CC%83o%20ao%20Anexo%20II%20do%20Edital.pdf Anexo III – Declaração – Link: https://www.loterj.rj.gov.br/public/editais/EC-01-2023/08.02%20-%20ANEXO%20III%20-%20DECLARA%C3%87%C3%83O%20RETIFICADA%20-%2006.03.2024.pdf Anexo IV - Declaração de Proponente Estrangeira de Documentos Equivalentes - Link: https://www.loterj.rj.gov.br/public/editais/EC-01-2023/01.04%20-%20Anexo%204.pdf Anexo V - Declaração relativa às Sociedades ou Entidades Estrangeiras que não funcionam no Brasil, que estão submetidas à Legislação da República Federativa do Brasil - Link: https://www.loterj.rj.gov.br/public/editais/EC-01-2023/01.05%20-%20Anexo%205.pdf Anexo VIII - Declaração relativa ao compromisso do uso do Meio de Pagamento Oficial da LOTERJ - Link: https://www.loterj.rj.gov.br/public/editais/EC-01-2023/01.08%20-%20Anexo%208.pdf Anexo IX - Requerimento para Credenciamento - Link: https://www.loterj.rj.gov.br/public/editais/EC-01-2023/01.09%20-%20Anexo%209.pdf Anexo X – Declaração de Compromissos Específicos https://www.loterj.rj.gov.br/public/editais/EC-01-2023/01.15%20-%20Anexo%20X%20do%20Edital.pdf
-------------	---

A fim de sanear o processo de habilitação, NOTIFICAMOS a empresa **CLOUDSMART TECHNOLOGIES COMPANY LIMITED, CNPJ: ESTRANGEIRA**. para complementação dos documentos supracitados, nos exatos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2023, disponível no site oficial da LOTERJ (www.loterj.rj.gov.br), contemplando a integralidade das informações solicitadas por esta Autarquia.

Assim, declaramos que a análise da documentação apresentada pela empresa supramencionada será SUSPENSA, pelo prazo de até 10 (dez) dias, contados da publicação da presente ATA no site oficial desta Autarquia, para cumprimento das diligências acima solicitadas.

Encerrada a sessão, segue assinada pela Presidente da Comissão e demais membros.

Arinete Mattos de Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Fábio da Silva Cabral
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Rita Luzinete de Oliveira Costa
Membro da Comissão Permanente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Arinete Mattos de Souza, Contadora**, em 23/08/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio da Silva Cabral, Operador Lotérico**, em 23/08/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rita Luzinete de Oliveira Costa, Técnico de Contabilidade**, em 23/08/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **81506199** e o código CRC **EC07363A**.